

## **Decretos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
CNPJ: 13.393.178/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 177/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre as novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Heliópolis, revoga o decreto 156, de 15 de março de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS - BAHIA**, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a notória e crescente escalada Estadual e Municipal dos índices de infestação do Novo Coronavírus (SARS-COV-2), inclusive com transmissão comunitária;

**CONSIDERANDO** o decreto 20.311 de 14 de março de 2021 do Governo do Estado da Bahia, estabelecendo restrições e medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna (**TOQUE DE RECOLHER**), vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h de 25 de março até 01 de abril de 2021**, em todo Município de Heliópolis, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Estadual 20.311 de 14 de março de 2021.

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
CNPJ: 13.393.178/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 6º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar são obrigados a:

I – controlar a entrada de pessoas no estabelecimento de modo a evitar aglomeração;

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
CNPJ: 13.393.178/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro as pessoas;

III – dispor de funcionário para fornecer e orientar alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) e disciplinamento de fluxo de pessoas;

IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - observar os horários de funcionamento de cada estabelecimento, observando as regras já determinadas pelo Poder Público Municipal;

VI - Fica determinado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, bancos e lotéricas, que estas sejam ocupadas de maneira intercalada com distância mínima de 1,5 (um e meio), a fim de garantir o distanciamento mínimo.

VII - Os estabelecimentos deverão ainda dispor de **AVISOS** visíveis aos clientes sobre as limitações necessárias, instalar móvel de proteção nas entradas e saídas dos estabelecimentos para controlar o acesso dos clientes dentro do estabelecimento.

**Art. 2º** - Ficam autorizados no período compreendido entre às **18h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021 somente o funcionamento dos serviços essenciais**, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

**§ 1º** - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
CNPJ: 13.393.178/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery de alimentos) até às 24h.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

**Art. 3º - Fica vedada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021.**

**Art. 4º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 25 de março a 01 de abril de 2021.**

§ 1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;**

**II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;**

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
CNPJ: 13.393.178/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**III** - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

**§ 2º** - As academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas poderão funcionar com limite de até 30% da capacidade de funcionamento, e, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 5º**- A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada por Servidores do Município designados para tal fim, inclusive com apoio das Polícias Militar e Civil da Bahia nas medidas necessárias ao cumprimento do presente decreto.

**Art. 6º** - Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização autorizados a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

**I** - advertência;

**II** - multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

**III** - multa diária de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas físicas;

**IV** - multa diária de até R\$1.000,00 (um mil reais) para MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

**V** - embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

**VI** - cancelamento do alvará de funcionamento.

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
CNPJ: 13.393.178/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil e/ou Polícia Militar, que adotarão as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicarão as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, com condução do infrator ao órgão policial competente, além das demais penalidades previstas na legislação municipal.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto 156, de 15 de março de 2021 e as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis, Estado da Bahia, em 25 de março de 2021.

**JOSÉ MENDONÇA DANTAS**  
Prefeito

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180